

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: e2q68e6w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2015 Indicação nº 1809/2015 Protocolo nº 5666/2015
Autor: Dep. Janaina Riva	

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, A NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO O "PLANO DE SAÚDE ESTADUAL - SAÚDE ITINERANTE.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Saúde, mostrando a necessidade de se implantar no Estado de Mato Grosso o "Plano de Saúde Estadual - Saúde Itinerante".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 13 de Outubro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

INTRODUÇÃO

O PASE (**Plano de Ação de Saúde Estadual**) surgiu com intuito de melhorar a qualidade de vida dos moradores do nosso querido Mato Grosso, o mesmo busca uma parceria entre as Esferas de Poderes afim de estabelecer um parceria para intensificar as ações da Atenção Primária e conseqüentemente uma redução no números dos pacientes encaminhados para consulta especializada dos municípios para a Capital do Estado. As secretarias municipais de saúde recebem mensalmente uma quantidade muito alta de pacientes para consultas especializadas com o custo de passagens, alimntação e hospedagem. A lista de pacientes é encaminhada para os Escritórios Regionais para realizar o agendamento dessas consultas. A demora no agendamento, devido o numero reduzido de profissionais cadastrados na rede SUS e alta demanda, gera uma deficiência no sistema de Atenção primária e aumento da demanda de pacientes da rede terciaria de saúde Estadual.

Devido essa cascata de referencia e contra-referência hiposuficiente, sugerimos ao Secretário Estadual de Saúde, que auxilie as prefeituras com uma contra-partida financeira, para a contratação de profissionais especializados em: CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA, PROCTOLOGIA E PEDIATRIA, para atender a demanda reprimida de cada micro-região. O PASE, está dividido trimestralmente, para atender a demanda de cada especialidade, respeitando os objetivos e metas prioritárias (Portaria GM/MS nº 325, de 21 de fevereiro de 2008) do PACTO PELA VIDA (Atenção à saúde do idoso; Controle do câncer de colo de útero e de mama; Redução da mortalidade infantil e materna e Saúde do homem).

O PASE está alinhado com a Política Nacional de Atenção Básica – porta de entrada do Sistema Único de Saúde - com as estratégias de humanização, e em consonância com os princípios do SUS, fortalecendo ações e serviços em redes e cuidados da saúde.

1. OBJETIVO GERAL

O presente PASE (programa de ação de saúde estadual) será firmado com os **MUNICÍPIOS** do estado de Mato Grosso e com a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, dentro dos seus objetivos e finalidades estatutárias, coincidindo com as metas eleitas pelo Poder Público Estadual para beneficiar as comunidades.

2. OBJETIVO ESPECIFICO

Este PASE tem por objetivo a cooperação técnico-científica para prover atendimento **ESPECILIZADO** (clínico) a população de Mato Grosso, visando ações de Prevenção à doenças cardíacas, controle do câncer de colo de útero e de mama, mortalidade infantil e materna, doenças dermatologicas, saúde do homem e saúde do idoso.

2.0 - O PASE (Plano de Ação de Saúde Estadual) se subdivide em:

- a) **Primário:** capacitação de agentes comunitários de saúde e enfermeiros (PSF) para triagem das especialidades.
- b) **Secundário:** realização de aproximadamente 250 consultas (que serão definidas 30 dias após a triagem).
- c) **Terciário:** realizar as consultas especializadas na Unidade Básica de Saúde de cada Município (deverá ser adaptado para a realização da recepção da população e médico especializado) e nos casos que se fizerem necessários, ser realizados exames adicionais (eletrocardiograma, PCCU, exames laboratoriais e biopsias).

2.2 - O PASE (Plano de Ação de Saúde Estadual) visa:

A estruturação de atendimentos especializados, redução de encaminhamentos e gastos Municipais e Estaduais nas áreas de cardiologia, dermatologia, proctologia, pediatria e ginecologia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete aos **Municípios**, através das Secretarias Municipais de Saúde.

4.1.1.ceder instalações físicas adequadas às atividades propostas;

4.1.2.Participar de mobilizações e campanhas nas especialidades nos setores de cardiologia, dermatologia, proctologia, pediatria e ginecologia.

4.1.3.disponibilizar transporte, alojamento e alimentação para os médicos em serviço especializado.

4.1.4 Fornecer os insumos/materiais necessários para realização das consultas especializadas.

4.1.5. Manter registros e controles das receitas e despesas, para prestação de contas ao conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes;

4.1.6.aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, rigorosamente de acordo com as finalidades pertinentes à execução do plano de ação de saúde Municipal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas pelo PASE nos municípios, deverão serem apresentadas aos Escritórios Regionais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Isto posto, é que apresento a presente Indicação, com intuito de colaborar com o Governo do Estado, desenvolvendo ações que possam sanar um dos grandes problemas que assolam Mato Grosso, que é a questão da saúde pública.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais Pares e o pronto atendimento por parte do Secretário de Estado de Saúde e do Governador de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual